



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 297

00010

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 16/06/06	proposição Medida Provisória nº 297/06			
autor DEP. DANIEL ALMEIDA	nº do prontuário 188			
1. <input checked="" type="checkbox"/> Supressiva 2. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva 5. <input checked="" type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo 6º	Parágrafo I	Inciso I	alínea
	TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Dá-se ao inciso I e o § 1º do art. 6º da MP 297/2006 a seguinte redação:

Art. 6º

I- residir na área da comunidade em que atuar há, no mínimo, seis meses da data de publicação do edital do processo seletivo público;

§ 1º Não se aplicam as exigências a que se referem os incisos II e III aos que, na data de publicação desta medida provisória, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso I é necessária para garantir efetivamente que o agente comunitário a ser selecionado resida na comunidade em que atuará e que conheça, de fato, os problemas dessa comunidade. Além disso, a novo texto tem como objetivo dificultar a possibilidade de fraude na apresentação do comprovante de residência.

Já a alteração no § 1º visa corrigir e adequar o texto da MP à realidade dos Agentes comunitários de Saúde, tornando desnecessária a obrigatoriedade de aproveitamento em um curso introdutório de formação inicial àqueles que já atuam na data de publicação da lei, uma vez que, nesse caso, a participação no curso é inócuia e dispensável.

PARLAMENTAR

